CONTRATO Nº 57/2024 – SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024– SEMCASPI/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.008173/2023-22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.008173/2023-22.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sra. **MARIA DO SOCORRO BENTO NETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.831/0001-06, Inscrição Estadual nº 196618762, Rua Benjamin Constante, nº 1733, centro, Teresina-Piauí, 86 98111-0859/ 999210594, e-mail: comprasgrupoviana@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO PEDRO PRIMO**, socio administrador, portador de CPF n° 066.770.963-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante, Pregão Eletrônico nº 06/2024 - SEMCASPI/PMT, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, em Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de benefícios eventuais nas modalidades: auxilio natalidade (kit enxoval) kit acolhimento: kit limpeza e kit higiene, para atender as necessidades básicas desta SEMCASPI

LOTE 3						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Banheira plástica infantil: anatômica, fabricada em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado até 20 KG, nas cores: branco, amarelo e verde.	ADOLETA	UND	1500	R$ 28,88	R$43.320,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
02	Conjunto pagão: sendo três conjuntos	DERIK BABY	UND	4500	R$ 8,55	R$ 38.475,00

	compostos por 03 peças cada, confeccionadas em malha 150 fios, 100% algodão, nas cores branco, amarelo e verde					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
03	Kit de Banho para bebê: composto por: 01 pente de material plástico; 01 escova para cabelo de bebê, com cerdas de nylon macio; 01 saboneteira de plástico para bebê. Cores: branco, amarelo e verde	MAMITA	UND	1500	R$ 15,04	R$ 22.560,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
04	Pacotes de fraldas de pano: cada pacote com 05 fraldas cada, com tecido duplo, extra-absorvente, composição 100%	MINASREY	UND	3000	R$ 11,13	R$ 33.390,00

	algodão, medida mínima de 70x70cm					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
05	Pacotes de Fraldas descartáveis infantil TAMANHO P: cada pacote com 08 fraldas cada, para crianças com peso aproximado de 3 a 6 kg.	CLASSIC BABY	UND	3000	R$ 9,13	R$ 27.390,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
06	Pacotes de Fraldas descartáveis infantil TAMANHO M: cada pacote com 08 fraldas cada, para crianças com peso aproximado de 5 a 10 kg	CLASSIC BABY	UND	3000	R$ 9,13	R$ 27.390,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**

07	Pares de luva de lã: para bebê, antialérgica, nas cores: branca, amarelo e verde	CHUMBINHO	UND	4500	R$ 5,13	R$ 23.085,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
08	Camisa TAMANHO P: para bebê, confeccionada em tecido 100% algodão. Tamanho sugerido por idade: 0 a 2 meses. Cores: branca, amarelo e ver	DERIK BABY	UND	1500	R$ 7,81	R$ 11.715,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
09	Camisa TAMANHO M: para bebê, confeccionada em tecido 100% algodão. Tamanho sugerido por idade: Tamanho M - 3a 5 meses. Cores: branca, amarelo e v	DERIK BABY	UND	1500	R$ 8,36	R$ 12.540,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
10	Camisa TAMANHO G: para bebê, confeccionada em tecido 100% algodão. Tamanho sugerido por idade: Tamanho G – 6 a 8 meses. Cores: branca, amarelo e verde	DERIK BABY	UND	1500	R$ 6,41	R$ 9.615,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
11	Pares de Meias para bebê: material 70% Algodão, 26% Poliéster, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores: branco, amarelo e verde	DERIK BABY	UND	4500	R$ 3,31	R$ 14.895,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
12		DERIK BABY	UND	1500	R$ 10,35	R$ 15.525,00

	Manta Verão Piquet com franjas: tecido 100% Algodão, Antialérgica. Cor: branco, amarelo e verde					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
13	Rede para Criança: Confeccionada no tecido Brim 100% Algodão Adicional Punho e varanda da cor da rede, Tamanho: 2,70 x 1,60 cm Punho a punho: 4 metros. Cores: branca, amarelo e verde	ARTESANAL	UND	1500	R$ 56,04	R$ 84.060,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
14	Pares de Sapatinho de Lã: antialérgica para bebê nas cores: branco, amarelo e verde.	CHUMBINHO	UND	4500	R$ 4,95	R$ 22.275,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
15	Toquinha de Lã: antialérgica para bebê nas cores: branca, amarela e verde.	CHUMBINHO	UND	1500	R$ 4,91	R$ 7.365,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
16	Toalha de Banho infantil: Tecido Felpudo Confeccionado em 100% algodão com capuz, nas cores: branca, amarela e verde.	MINASREY	UND	1500	R$ 12,33	R$ 18.495,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
17	Bolsa Maternidade: em nylon, cores bege, amarelo e verde. Medidas - altura: 37 cm, largura: 50 cm, profundidade: 19 cm	PEDRINHO	UND	1500	R$ 42,90	R$ 64.350,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
18	01 Shampoo infantil: PH balanceado, clinicamente testado, frasco com 200ml; antialérgico.	HALLEY	UND	1500	R$ 11,63	R$ 17.445,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
19	Pacote de Toalha umedecida: embalagem contendo 100 unidades, 19,1 X 15,8cm, sem alcóol.	USE	UND	1500	R$ 14,62	R$ 21.930,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
20	Sabonete infantil: em barra, com ativos hidratantes, PH neutro, antibacteriano, fragrância suave; antialérgico. Peso 90g.	123 BABY	UND	3000	R$ 5,54	R$ 16.620,00

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
21	Talco Infantil: peles sensíveis. Peso 80g	HALLEY	UND	1500	R$ 16,56	R$ 24.840,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
22	Colônia infantil: para bebê, livre de parabenos, frasco de 200 ml.	HALLEY	UND	1500	R$ 21,98	R$ 32.970,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 590.250,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o Ata de Registro de Preços nº **26/2024** – SEMCASPI/PMT com seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00049.008173/2023-22, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico n° **06/2024– SEMCASPI/PMT**, à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 590.250,00 **(**quinhentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais **)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE nas unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade desta SEMCASPI, de segunda à sexta-feira em horário comercial, na quantidade solicitada.

5.2 A execução do serviço licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja detectado vício de qualquer natureza, mau funcionamento e/ou etc., a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição/reparação

5.3 Caso não seja feita a substituição/reparação do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Projeto Atividade: 12002 . 082440001 2.047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS

Projeto Atividade: 12002 . 082440001 2.047 GESTÃO DOS BENEFÍCIO EVENTUAIS

Elemento Despesas: 33.90.32- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte De Recurso 1661115 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FEAS-

Fonte De Recurso 1500400 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO -ASSISTÊNCIA-SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação em definitivo;
7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.6 Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2 - Efetuar a entrega do objeto e/ou execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8 - Entregar os produtos e executar os serviços constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

7.9 - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

7.10 - Substituir o produto / corrigir o serviço que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até cinco dias úteis da recusa;

7.11 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades aqui listadas, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

7.12 - Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

7.13 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14 - Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

7.15 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

7.16 - Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMCASPI;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

10.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

10.1.2. Cópia legível do empenho;

10.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I= 0,06/365

I=0,00016438 onde:

I= taxa percentual no valor de 6%.

A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, “trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”, como dispõe o CDC, Art. 26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução de serviços constantes neste Termo de Referência será fiscalizada pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle da execução contratual.

12.2 - Deve ser indicado Servidor, através de portaria, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.3 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.4 - Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.5 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

12.6 - Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

12.7 - Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DE AMOSTRAS

a) A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar do licitante melhor classificado amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, que será realizada por técnicos especializados designados pela CONTRATANTE;

b) Quando solicitadas as amostras, essas deverão ser apresentadas na quantidade solicitada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da Administração, contadas do recebimento da solicitação do setor técnico, sob pena de desclassificação.

c) As amostras deverão ser encaminhadas à Gerência Administrativa (GA), da secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, situada à Rua Álvaro Mendes – 861 Edifício Clemente Fortes / Centro – Fone: (86) 3215-7485 / FAX: (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira

d) As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser avaliadas por técnicos especializados designados pela contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

13.1.1 Em embalagem primária contendo: rotulagem, prazo de validade em conformidade com a Legislação em vigor, devidamente separados em sacolas/caixas identificadas com o nome da empresa, número da licitação, contendo rol dos itens aos quais pretende ofertar, juntamente com cópia dos laudos, fichas técnicas, onde serão submetidos à análise deste setor, que emitirá posteriormente o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.2 Os licitantes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

13.1.3 As análises das amostras serão realizadas por especialistas habilitados, nomeados pela Gerência Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA Inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.5 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.6 À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.

14.7 A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

14.8 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.9 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

1. "prática obstrutiva":

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;
- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

16.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

16.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

16.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 16.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

16.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

16.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 19.1.3.

16.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 19º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

16.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

20.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

FRANCISCO PEDRO PRIMO
LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA